

PROJETO DE LEI Nº 3544/2024**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 10.069 DE 19 DE JULHO DE 2023, QUE REVOGA A LEI ESTADUAL Nº 9.191, DE 02 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado YURI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 10.069, de 19 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 2º Fica autorizado, o Poder Executivo, a ampliar os prazos de carência dos financiamentos dispostos no caput do presente artigo, por 12 meses, a contar do dia 15 de abril de 2024, independentemente da data de assinatura dos contratos de financiamento.

§ 3º Caso o financiado opte por não alterar os prazos originais de seu contrato de financiamento, deverá formalizar sua vontade perante a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro até a data que vier a ser definida na regulamentação da presente Lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei objetiva garantir o cumprimento do Princípio da Isonomia na Administração Pública, conforme dispõe o art. 5º da Constituição Federal, tendo em vista que no ano de 2022, o meu Município - Petrópolis - sofreu com as chuvas de 15 de fevereiro e 20 de março e teve reconhecido, através do Decreto nº 47.957, de 16 de fevereiro de 2022, o estado de calamidade pública. A partir do referido, o Governo do Estado sancionou a [Lei nº 9.564](#), bem como a [Lei nº 9.565](#), ambas de 17 de fevereiro de 2022.

A Lei nº 9.564/2022 permitiu a utilização dos recursos do Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses - FREMF - para concessão de crédito no valor mínimo de R\$ 50.001,00 e máximo de R\$ 500.000,00 às micro, pequenas e médias empresas, com carência para pagamento de até 12 meses, ou seja, até fevereiro de 2023. A partir da publicação da [Lei nº 9.986 de 05 de abril de 2023](#) e da [Lei nº 10.349 de 25 de abril de 2024](#), essa carência foi postergada para, respectivamente, 15 de abril de 2024 e 15 de abril de 2025.

A Lei nº 9.565/2022 permitiu a utilização dos recursos do Programa Supera RJ para concessão de crédito no valor de até R\$ 50.000,00 às micro, pequenas e médias empresas, com adicional de carência de até 12 meses, sendo certo que a carência mínima é de 6 a 12 meses conforme determina a redação do art. 9º, §1º, inc. II, da norma original do Programa - [Lei nº 9.191, de 02 de março de 2021](#). Com isso, a carência foi postergada para até abril de 2024.

Esse cenário nos mostra que o intuito do Governo do Estado sempre foi o de conceder carência aos empréstimos, via Programa SUPERA RJ, com no mínimo 12 meses a mais do que aqueles empréstimos ofertados através dos recursos do FREMF. Tal constatação é possível, pois as prorrogações da carência do FREMF são de autoria de Deputados desta ALERJ.

Nesse sentido, é fundamental garantir o cumprimento do Princípio da Isonomia e auxiliar as micro, pequenas e médias empresas, que contraíram empréstimo via SUPERA RJ, essencialmente com a prorrogação do prazo de carência por mais 12 meses - em igual prazo às micro, pequenas e médias empresas que contraíram empréstimo via FREMF.

Por tais razões, sustentamos como uma questão de justiça social a ampliação do referido prazo de carência.

Dada a importância do presente projeto de lei, conto com o apoio de meus pares na aprovação desta proposição.

Edifício Lúcio Costa, 09 de maio de 2024



Yuri
Deputado Estadual

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303544	Autor	YURI
Protocolo	15879	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	09/05/2024	Despacho	09/05/2024
Publicação	10/05/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Economia Indústria e Comércio

03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3544/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303544							
		▼ ALTERA A LEI Nº 10.069 DE 19 DE JULHO DE 2023, QUE REVOGA A LEI ESTADUAL Nº 9.191, DE 02 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240303544 => {Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.};				10/05/2024	Yuri
		→ Distribuição => 20240303544 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303544 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

